

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....

Que fazem o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr., brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de/....., na, inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato representado por seu representante Sr.,, residente e domiciliado, inscrito no CPF/MF sob o nº, portador da cédula de identidade civil sob o nº, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base na licitação modalidade Tomada de Preços nº 14/2023, Processo Licitatório nº 141/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. contratação de empresa em regime de empreitada global para executar reforma na Unidade Básica de Saúde - UBS no Distrito de Castelinho, neste município, conforme projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentaria, cronograma físico financeiro e projetos.

1.2. É obrigação da contratada a execução total do serviço descrita em cada item do Anexo I, com o fornecimento de todos os serviços e materiais necessários para o total cumprimento do projeto básico, projetos, memoriais descritivos, orçamentos e cronograma.

1.3. Os serviços bem como os materiais deverão seguir rigorosamente e estar de acordo com o projeto básico, memorial descritivo e demais especificações, o cronograma físico financeiro, os orçamentos estimados detalhados em planilhas de quantitativos e preços unitários e projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

12.1. O objeto deverá ser executado em até **03 (três) meses**, conforme o Cronograma Físico-Financeiro, iniciada a contagem a partir da data de emissão e recebimento da Ordem de Início de Obras, fornecido por este município.

12.2. O prazo previsto para execução da obra civil, poderá sofrer alterações, desde que sejam apresentadas documentalmente pela CONTRATADA justificativas plausíveis, cabendo aos fiscais da obra julgarem aceitáveis ou não. No caso de negativa, a CONTRATADA, receberá resposta documentada por parte dos fiscais, não havendo necessidade de justificativas adicionais

12.3. A justificativa e a prorrogação do contrato, se houver, dependerão de aceite e aprovação do Poder Público Municipal.

12.4. O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses a contar da data da assinatura da Ordem de Serviço de obra, assinada pelas partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

4.1. O objeto deste processo licitatório será recebido:

4.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

4.1.2. Nessa etapa a contratada deverá efetuar a entrega de relatório de execução dos serviços previstos;

4.1.3. No Termo de Recebimento Provisório serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;

4.1.4. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 90 (noventa) dias do recebimento provisório, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

4.1.5. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ (.....).

5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme etapas concluídas e estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela Contratante, mediante medições realizadas pelo Setor de Engenharia, apresentação de Nota Fiscal devidamente assinada pelos fiscais da contratante,

5.2.1. O prazo para pagamento será suspenso se os serviços executados não estiverem em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas em contrato. ou se houver incorreções na fatura, casos em que o prazo acima referido será contado a partir da efetiva regularização pela contratada

5.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços/materiais ou implicará em sua aceitação.

5.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.

5.5. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverão discriminar os valores referentes à execução de serviços de mão de obra e materiais.

5.6 A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do número do Contrato Administrativo e/ou Tomada de Preços, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.7. Considerando o Art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 o Município passará a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

5.8. Considerando o Art. 349, I do Código Tributário Municipal, LC 004/2018, o município efetuará a retenção do imposto sobre serviços - ISS, quando da prestação de serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILIBRIO E REAJUSTE

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese prevista no art. 65, inc. II alínea “d” da Lei Federal 8.666/93 desde que, devidamente comprovado e estando sujeito a análise pela contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESPESA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
1011 4490.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	SIM

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução da obra será acompanhada e fiscalizada pelo técnico SR. Renato Pizzinato Ferrari, CREA/RS 87041, devendo este:

8.1.1. Promover as avaliações das etapas executadas, observado o disposto no Cronograma Físico-Financeiro.

8.1.2. Atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos contratados, para efeito de pagamento.

8.2. A FISCALIZAÇÃO se reserva o direito de recusar, no todo ou em parte, o material que estiver em desacordo com o solicitado nas Especificações Técnicas (Memorial Descritivo) ou na Planilha de Custos e Quantitativos. Todos os materiais fora das especificações técnicas, de má qualidade ou em desacordo com a proposta poderão ser recusados pela FISCALIZAÇÃO independente de aviso ou notificação prévia.

8.3. Na existência de serviços não descritos, mas necessários, a CONTRATADA somente poderá executá-los após aprovação da Fiscalização de Obras.

8.4. Na hipótese de divergência entre as Plantas e as Especificações Técnicas da obra, a Fiscalização deverá ser consultada previamente, antes de qualquer resolução por conta da CONTRATADA.

8.5. As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas Especificações constantes dos Anexos do Edital, serão resolvidas pela Fiscalização de Obras.

8.6. Todos os trabalhos deverão ser executados por mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada um dos serviços constantes das Especificações Técnicas;

8.7. A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Fiscalização de Obras;

8.8. Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, pela CONTRATADA, desconhecimentos, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do Projeto Básico e seus anexos, do Contrato e do Edital, bem como de tudo o que estiver contido nas normas, especificações e métodos da ABNT e outras normas pertinentes. A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATANTE no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre em conformidade com o contrato, o Código Civil e demais Leis ou Regulamentos vigentes e pertinentes no Município, Estado ou União.

8.9. No caso de eventual necessidade de termo aditivo de valor, que somente poderá ser aferido durante a execução da obra, para a inclusão de serviços não previstos na planilha orçamentária será utilizada a planilha de custos unitários do SINAPI, na data base da proposta da licitante, acrescido do BDI correspondente apresentado pela CONTRATADA, porém aplicando-se o desconto proporcional (relativo ao preço final) fornecido na proposta. No caso de serviços não encontrados na planilha SINAPI poderá ser utilizada a planilha SICRO (DNIT), ou serão realizadas 03 (três) cotações de preços adotando-se o valor médio entre fornecedores do mercado da construção civil, retroagindo o valor para a mesma data base da proposta, utilizando-se o BDI correspondente apresentado pela CONTRATADA, porém aplicando-se o desconto proporcional (relativo ao preço final) fornecido na proposta

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES

9.1. As medições estarão vinculadas ao cronograma físico-financeiro.

9.2. A cada alteração contratual, por acréscimo ou diminuição do objeto, valor ou prazo do contrato, será acordado novo cronograma para as obras e serviços a se realizarem, com prevalência do interesse do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.3. A programação financeira será sistematicamente atualizada e será passível de reformulação quando fatores supervenientes o justificarem a exclusivo critério do órgão ou entidade promotora da licitação, estabelecendo-se desta forma, na programação para efeito de pagamento das medições de obras e serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas no projeto básico:

- a)** A direção do serviço caberá ao profissional técnico constante no atestado apresentado pela licitante na fase de habilitação, incumbindo-lhe assinar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da obra, na forma da legislação vigente.
- b)** O pagamento de todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e licenças concernentes à execução de seus serviços, bem como o ônus de indenizar todo e qualquer dano e prejuízo material ou pessoal que possa advir, direta ou indiretamente, ao Município de Frederico Westphalen/RS ou a terceiros, decorrente do exercício de sua atividade;
- c)** O fornecimento, para emprego na execução dos serviços, somente de material de primeira mão e qualidade, bem como a observância rigorosa das especificações técnicas e da regulamentação aplicável ao caso, executando todos os trabalhos com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização, quer em razão do material, quer da mão de obra;
- d)** Instalar equipamentos de qualidade;
- e)** As despesas e providências necessárias à inscrição da obra/serviço junto aos órgãos e repartições competentes;
- f)** As despesas concernentes à mão de obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinário, seguros, licenças, cópias de projetos, ligações provisórias e definitivas, entre outros;
- g)** As despesas pelo pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que por efeito legal sejam impostas ao Município de Frederico Westphalen/RS;
- h)** A responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados uso de patentes registradas e, ainda, resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção, até definitiva aceitação dela pelo Município de Frederico Westphalen/RS, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, mesmo que ocorridos na via pública;
- i)** A cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.
- j)** A manutenção na obra, do seguro de acidentes do trabalho de todos os operários e empregados em serviço, bem como visitantes e fornecedores que adentrarem no canteiro de obras;
- k)** O fornecimento, a seu pessoal, de todo o Equipamento de Proteção Individual - EPI;
- l)** A vigilância ininterrupta do canteiro de obras, sendo de sua responsabilidade, independentemente de culpa, toda e qualquer perda de materiais, equipamentos, etc, resultante de roubo, furto, atos de vandalismo, ou qualquer outro fato de natureza semelhante que venha a ocorrer no canteiro de obras;
- m)** A remoção total do entulho e materiais não utilizados na execução dos serviços, durante toda a execução da obra/serviço, devendo ser mantidas limpas todas as instalações do canteiro de obras;
- n)** Sujeitar-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, aos demais dispositivos do contrato;
- o)** Antes do início da obra/serviço, a contratada deverá providenciar ART da obra/serviço no CREA.
- p)** Caso a empresa contratada seja de outro Estado da Federação, deverá providenciar o visto para exercer a atividade neste Estado junto ao CREA/RS, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato.
- q)** O objeto do presente contrato tem garantia de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, ficando a CONTRATADA responsável, neste período, por todos os encargos decorrentes de vícios ou defeitos no material empregado ou no serviço executado.
- r)** A substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.
- s)** A refazer sem custos adicionais, caso os serviços executados estejam em desobediência às Normas Técnicas vigentes.
- t)** A reservar em seu canteiro de obras/serviço, instalações para uso da contratante, devendo estas instalações serem submetidas à aprovação desta.
- u)** Construir e manter seus escritórios, alojamentos e demais dependências, no canteiro da obra/serviço, dentro de condições de absoluta higiene.
- w)** A responsabilidade pela entrega dos materiais será inteiramente da empresa vencedora.

y) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

x) Os quantitativos deverão ser conferidos pela licitante obedecendo fiel e rigorosamente o Projeto.

z) Que a qualidade dos equipamentos/materiais/serviços bem como a promoção de readequações que possam comprometer a consecução do objeto serão de sua responsabilidade

10.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das descritas no projeto básico:

a) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

b) Permitir o livre acesso da contratada aos locais onde serão realizados os serviços;

c) Fiscalizar a execução dos serviços, designando um representante, a quem compete acompanhar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da CONTRATANTE o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

d) Aplicar o Art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para reter Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

e) Efetuar a retenção do imposto sobre serviços - ISS, quando da prestação de serviços, cfe. Art. 349, I do Código Tributário Municipal, LC 004/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

a) são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

b) deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor ofertado;*

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;*

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na entrega do material/serviço: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;

- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;
A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:
 - I - Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
 - II - Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato se dará por **06 (seis)** meses, contados da data da assinatura da Ordem de início dos Serviço, podendo ser prorrogado conforme prevê a Lei 8.666/93 e alterações, a critério da administração do Município

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen/RS, de de .

Contratante

Contratada

Testemunhas: